



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.266
de 31 / 10 / 88

Processo n.º 16880

PROJETO DE LEI N.º 4.630

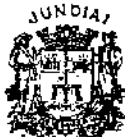
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Institui a Semana de Prevenção (mês de setembro).

Arquive-se

Almanpiedi
Diretor

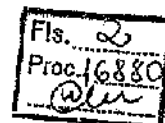
07 / 12 / 88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF.GP.L. nº 367/88

Proc. nº 038522/83 J. 20 124



PROTOCOLO GERAL

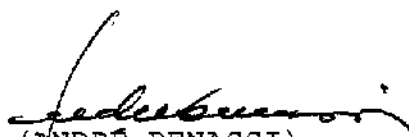
Jundiaí, 20 de julho de 1.988.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a revogação da Lei nº 2.630, de 02 de maio de 1983, para instituir a Semana de Prevenção.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

accq.-



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

16880 JUL 88 R1546

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS COMISSÕES:
CJR - CSHBES
Presidente
02/08/88

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
23/10/88

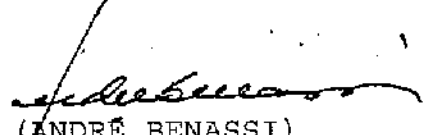
PROJETO DE LEI Nº 4.630

Artigo 1º - É instituída a Semana de Prevenção, a reali-
zar-se anualmente, no mês de setembro.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, em colaboração com
instituições congêneres, organizará o programa do evento, de que
constarão campanhas educativas, preventivas e de arrecadação de
fundos, seminários, conferências e atividades afins.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior será disciplinado
em regulamento.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a
Lei nº 2.630, de 02 de maio de 1983.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal



J U S T I F I C A T I V A

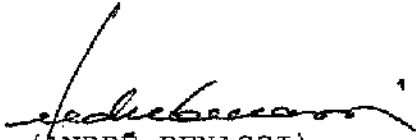
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Objetiva o presente projeto de lei, revogar a Lei Municipal nº 2.630, de 02 de maio de 1983, para instituir a Semana de Prevenção.

Conforme princípios já adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, há necessidade de mudança da denominação "Semana de Combate ao Câncer", para "Semana de Prevenção", - para que se possa desenvolver um trabalho de maior amplitude no sentido educativo da população.

A Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo a saúde com um todo e com esta denominação poder-se-á programar - Ações Educativas em todos os campos da prevenção.

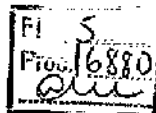
Pelo que, temos certeza do empenho dos Nobres Edis, para aprovação do presente projeto de lei.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

accg.-

LEI Nº 2630 DE 02 DE MAIO DE 1983



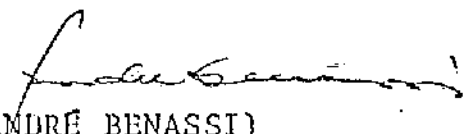
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária no dia 26 de abril de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - É instituída a Semana de Combate ao Câncer, a realizar-se anualmente, de 23 a 30 de junho.

§ 1º - A Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social, em colaboração com a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Jundiaí e instituições congêneres, organizará o programa do evento, de que constarão campanhas educativas, preventivas e de arrecadação de fundos para assistência aos cancerosos, seminários, conferências e atividades afins.

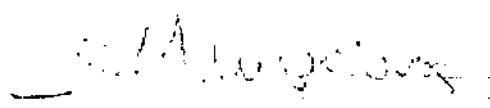
§ 2º - O disposto no parágrafo anterior será disciplinada em regulamento.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias - do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mhs.-



Proc. nº 16880

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

Alfonso
Diretor Legislativo.

03/08/88

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.387

PROJETO DE LEI Nº 4.630

PROC. Nº 16.880

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade instituir a Semana de Prevenção (mês de setembro).

A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa é à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deverá ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 09 de agosto de 1988.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*

mgrt

215 x 315 mm



Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

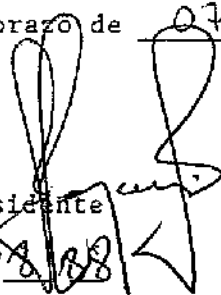
Almanhed
Diretor Legislativo

02/08/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Carlos A. Izamonti

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente

23/8/88



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.880

PROJETO DE LEI Nº 4.630, do PREFEITO MUNICIPAL, que institui a Semana de Prevenção (mês de setembro).

PARECER Nº 3.305

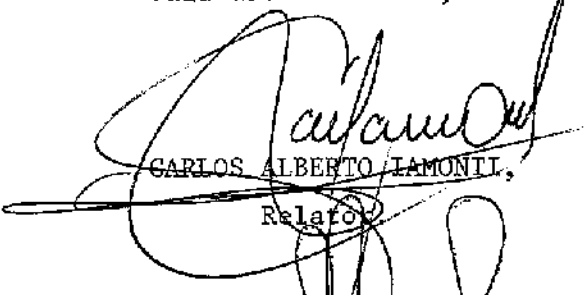
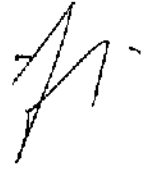
O texto em análise, a par de não explicitar diretamente seu objetivo, especialmente no que concerne à prevenção que almeja instituir, se afigura revestido do caráter legalidade, no que tange à iniciativa e à competência.

A douta Assessoria Jurídica da Edilidade, em parecer às fls. 7, que este relator acolhe, conclui pela tramitação do projeto, em face de a proposta não possuir óbices, fato que leva a posicionar-me favorável ao seu teor.

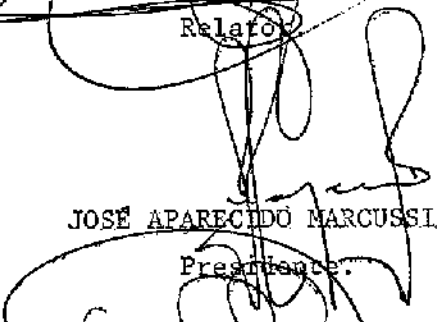
É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 30.08.1988

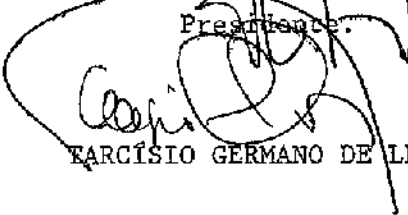
APROVADO EM 30.08.88


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,*
JOSÉ RIVELLI 
CARLOS ALBERTO LAMONTTI,

Relator


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,

Presidente


MARCÍCIO GERMANO DE LEMOS



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Saúde, Higiene e Bem-Estar Social

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Quilantini
Diretor Legislativo

02 / 09 / 88

Ao Vereador Sr. PROF. PEDRO OSVALDO
DEAGIM

para relatar no prazo de 07 dias.

Antonio Carlos
Presidente

06/09/88



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 16.880

PROJETO DE LEI Nº 4.630, do PREFEITO MUNICIPAL, que institui a Semana de Prevenção (mês de setembro).

PARECER Nº 3.350

A Secretaria Municipal de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social pretende alterar a denominação da "Semana de Combate ao Câncer", que promove todos os anos, para "Semana de Prevenção", no intuito de desenvolver um trabalho mais abrangente, voltando os debates para o combate de outros males e endemias.

O Projeto de Lei em exame propõe exatamente a revogação da Lei Municipal nº 2.630, de 02 de maio de 1983, que instituiu o mencionado evento, e a sua justificativa, às fls. 04, bem esclarece aos nobres pares a especial finalidade que almeja.

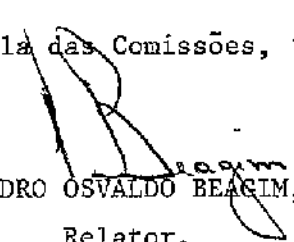
Esta Comissão procedeu o estudo da matéria, e nesse mister, conclui pela total procedência do texto.

Manifestamo-nos, pois, favoráveis ao seu teor.

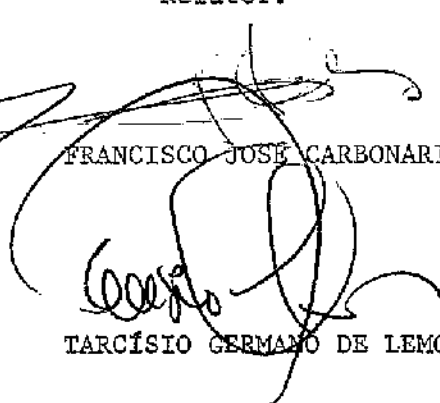
É o parecer.

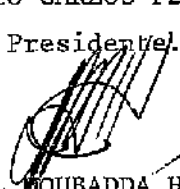
APROVADO EM 13.09.88

Sala das Comissões, 13.09.1988


PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Relator.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO,
Presidente.


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


MIGUEL HOUBADDA HADDAD

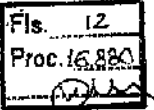

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



OF. PM. 10.88.78.
Proc. 16.880

Em 26 de outubro de 1988

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.459 do PROJETO DE LEI Nº 4.630, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 25 do mês em curso.

Receba, mais, na oportunidade, minhas saudações respeitosas e cordiais.

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

TSV



PROJETO DE LEI Nº 4.630

AUTÓGRAFO Nº 3.459

PROCESSO Nº 16.880

Ofício P.M. Nº 10.88.78.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

31 / 10 / 88.

ASSINATURA:

Amélia

RECEBEDOR - NOME:

AGUEDA MARIA SOUZA TAIBO
Assistente Técnico

EXPEDIDOR:

Bueno

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

23 / 11 / 88.

W. M. P. de

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OP.GP.L. nº 562/88

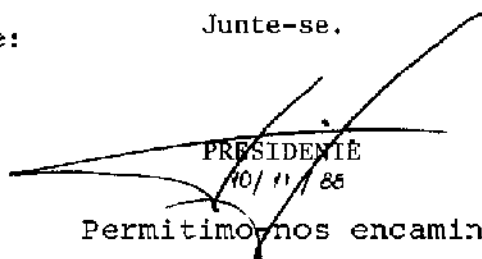
Proj. nº 608.529/88

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 03 de novembro de 1.988.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.


PRESIDÊNCIA
10/11/88

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 4.630, bem como cópia da Lei nº
3266, promulgada em 31 de outubro de 1988, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accq.-



GP., em 31.10.1988.

Proc. 16.880

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a seguinte Lei.-

[Signature]
(André Benassi)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.459

(Projeto de Lei nº 4.630)

Institui a Semana de Prevenção
(mês de setembro).

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - É instituída a Semana de Prevenção, a realizar-se anualmente, no mês de setembro.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, em colaboração com instituições congêneres, organizará o programa do evento, de que constarão campanhas educativas, preventivas e de arrecadação de fundos, seminários, conferências e atividades afins.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior será disciplinado em regulamento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.630, de 02 de maio de 1983.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de outubro de mil novecentos e oitenta e oito (26.10.1988).

[Signature]
DR. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

LEI Nº 3266, DE 31 DE OUTUBRO DE 1988

Institui a Semana de Prevenção
(mês de setembro).

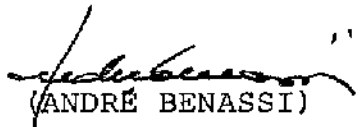
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a Semana de Prevenção, a realizar-se anualmente, no mês de setembro.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, em colaboração com instituições congêneres, organizará o programa do evento, de que constarão campanhas educativas, preventivas e de arrecadação de fundos, seminários, conferências e atividades afins.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior será disciplinado em regulamento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.630, de 02 de maio de 1983.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito.


(MARIA APARECIDA B. MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos

accg.-

10M DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988

LEI N.º 3266, DE 31 DE OUTUBRO DE 1988

Institui a Semana de Prevenção
(mês de setembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — É instituída a Semana de Prevenção, a realizar-se anualmente, no mês de setembro.

§ 1.º — A Secretaria Municipal de Saúde, em colaboração com instituições congêneres, organizará o programa do evento, de que constarão campanhas educativas, preventivas e de arrecadação de fundos, seminários, conferências e atividades afins.

§ 2.º — O disposto no parágrafo anterior será disciplinado em regulamento.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 2.630, de 02 de maio de 1983.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA AP. RODRIGUES MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos

Projeto de lei n.º 4.630

Autuado em 29 / 07 / 88

Director *William Fred*

Comissões CTR - COS HABES

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas fls. 01/06. 03.08.88 @ur, fls. 07/08. 22.08.88 @ur fls. 09/10. 02.09.88 @ur, fls. 11. 19.09.88 @ur fls. 12/17. 07.12.88 @ur.

Observações Gravado em 01/8/1988
A Exp. em 01/8/1988